

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 20 / 09 / 2019
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob nº 2019
S. C. e J. e
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.658/2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.377, DE 10
DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA
JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE PENEDO-AL -
CMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e
mando publicar a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Altera as alíneas "d" e "c" do inciso do art. 4º, da
Lei n.º 1.377, de 10 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 4º.....

- I.
- a)
- b)
- c)
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo - SEDETUR;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal DE Cultura, Lazer e
Esporte - SEMCLEJ.

Art. 2º. Altera o art. 26, Lei nº 1.377, de 10 de dezembro de
2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

dm

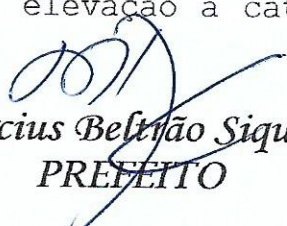


MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 26°. As despesas decorrentes com a instalação, e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Penedo, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal DE Cultura, Lazer e Esporte - SEMCLEJ.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, 383° ano de elevação a categoria de Vila.


Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO